



SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM ESTATUTO SOCIAL

A SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM, fundada em 06 de março de 1980, conforme atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto, anexo ao de Títulos e Documentos, sob o n°. 97.431 e CNPJ/RFB sob n°. 51.799.575/0001-57, rege-se-á, doravante pelo seguinte Estatuto Social:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS INSTITUCIONAIS:

ARTIGO 1. A SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM, também denominada como ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO BEM, é pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais de formação do cidadão, denominada de acordo com a lei 13.019/14 e alterações, simplesmente Organização da Sociedade Civil — OSC e do Terceiro Setor, com fins econômicos exclusivamente de desenvolvimento e sem distribuição de lucros a qualquer título, constituída com natureza de Associação Civil e tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2. ASSOCIAÇÃO terá sede e foro no Município e Comarca de Ribeirão Preto, SP, com domicílio sido a Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430, nesta cidade, onde exercerá preponderantemente suas atividades na consecução de suas finalidades e objetivos sociais, na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação da ASSOCIAÇÃO ocorrerá no País, em no Município de Ribeirão Preto, SP, Estado de São Paulo e sua região metropolitana e administrativa, podendo, porém, a juízo e critério de sua

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



Diretoria, poderá se estender, ainda, a quaisquer outros Municípios do País, e quando necessário ou conveniente às suas ações institucionais, por meio da constituição de filiais, na forma de seccionais, com funcionamento por gestão direta ou de forma compartilhada, mediante parceria; ou, ainda, de forma indireta, mediante: licensing (licenciamento), franchising (franquia) ou outro instrumento jurídico correlato.

ARTIGO 3. Representa a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações com terceiros o **PRESIDENTE** da Diretoria, para todo os fins, o qual poderá, a seu juízo e critério, delegar atribuições a terceiros dirigentes e prepostos, mediante carta de preposição ou procuração particular ou pública.

ARTIGO 4. Constitui finalidade preponderante da **ASSOCIAÇÃO** o atendimento de crianças, jovens e adolescentes, nas faixas etárias dos 06 aos 17 anos de idade, enquadradas nos eixos de atendimentos da Assistência Social, atuando, de forma gratuita, desinteressada e de utilidade pública, relevância pública e interesse social, integrada ao Sistema Único de Assistência Social — SUAS, junto a rede socioassistencial, suas instituições, gestores e operadores e a parcela da população em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social ou econômico; e, complementarmente, atuar, também, em todas e/ou qualquer uma das políticas públicas sociais setoriais e transversais, no desenvolvimento social e comunitário e na promoção do protagonismo ao pleno exercício da cidadania, observando, no que couber, a Lei Federal n.13.019/14 e alterações.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO** desenvolverá, ainda, atividades meio, de caráter econômico, que visem a garantir meios estruturais, econômicos, apoio, operacional e administrativo as atividades fins, e a gestão e sustentabilidade Institucionais, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias visando sempre os objetivos e finalidades institucionais postos.

§2º. A **ASSOCIAÇÃO** operacionalizará sua atuação na consecução dos seus princípios pré-definidos em **MISSÃO, VISÃO E VALORES**, através dos objetivos gerais e específicos.

§3º. Na consecução de sua finalidade social, a **ASSOCIAÇÃO** priorizará, em especial, a promoção da assistência social, promoção da cultura e do esporte como ferramenta social, promoção da segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



§ 4º. A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, recursos e resultados de atividades comerciais e/ou promocionais no território nacional, na sua manutenção, na garantia de sustentabilidade e no desenvolvimento das ações fins que efetivem com qualidade a sua Missão, Visão, Valores, Objetivos Gerais e os Específicos institucionais, criando um FUNDO específico para gestão desse ativo, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigente.

§5º. A ASSOCIAÇÃO não terá finalidade político-partidária ou religiosas, ficando expressamente vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitorais.

ARTIGO 5. Na consecução das finalidades sociais de que trata o artigo anterior a ASSOCIAÇÃO terá como objetivos sociais:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através da cultura e do esporte;
- II. O atendimento gratuito e de utilidade pública, em serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, na promoção social básica e especial, assessoramento e defesa e garantia de direitos de Assistência Social;
- III. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais (humanos, individuais, sociais, coletivos, políticos, econômicos, difusos e específicos/especiais), da democracia e outros valores universais;
- IV. Promover programas de ações voltados a formação do cidadão;
- V. Promover a capacitação através cursos profissionalizantes, atendimento socioeducativo, educação ambiental, educação profissional, inserção no mundo do trabalho e educação para o trabalho e pelo trabalho por meio de estágio cidadão e acadêmico, remunerado e não remunerado e programas de aprendizagem, novos modelos produtivos, oficinas experimentais, na forma da legislação pertinente;
- VI. Oficinas e ações correlatas específicas de políticas públicas, notadamente artístico-culturais, desportivas, de recreação e lazer;
- VII. Promover segurança alimentar e nutricional, horticultura comunitária, familiar e domiciliar;

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



- VIII. Ações de capacitação e educação continuada permanente, estudos e pesquisas, inclusive em parceria com Instituições educacionais e universitárias;
- IX. Eventos, campanhas e outras ações socioeducativas e de divulgação de direitos;
- X. Celebrar convênios, parcerias e firmar contratos com Instituições Públicas e Privadas.

§ 1º. Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- a) Receber recursos mensais dos associados contribuintes, por meio do pagamento de taxa associativa;
- b) Desenvolver atividades comerciais e de prestação de serviço com caráter de atividade meio;
- c) Fimar parcerias de desenvolvimento de marketing relacionado a causa;
- d) Captação de doações "on line" (vaquinha virtual) ou vendas por meios eletrônicos, aplicativos internet ou sites especializados;
- e) Fimar contratos com o poder público através da lei 13.019/14 e alterações;
- f) Fimar contratos através de editais das diversas leis de incentivos;
- g) Fimar contratos através de editais da iniciativa privada nacional e internacional e organizações não-governamentais;
- h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa física ou jurídica, associados ou não associados;
- i) Criar filiais ou unidades de prestação de serviços ou unidades para comercialização de produtos e derivados para a execução de suas atividades;
- j) Receber Emenda Parlamentar.

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, exceto o percentual necessário para desenvolvimento e manutenção das atividades meio.

ARTIGO 6. A **ASSOCIAÇÃO** observará, no desenvolvimento de suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Desenvolver regras e treinamentos de governança no constante combate as vantagens indevidas e atos de corrupção, observando sempre as normas e princípios gerais de contabilidade vigente, além das legislações correlatas e seu Código de Conduta. Não fará e nem permitirá que façam qualquer tipo de discriminação de raça,

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



etnia, cor, idade, gênero, sexo, crença e concepção política, ideológica, religiosa ou filosófica de qualquer natureza.

ARTIGO 7. A **ASSOCIAÇÃO** será regida pela legislação vigente no País, por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno que o regulamentará, pelo Código de Conduta aprovado pela Diretoria colegiadamente, e pelas resoluções da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qual quer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário especial, exclusivamente para este fim.

ARTIGO 8. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação aprovada em Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário especial, exclusivamente para este fim, e, após pagas todas as obrigações e dívidas caso houver, será o seu patrimônio líquido remanescente destinado a outra Entidade congênere, com a mesma natureza e, preferencialmente de mesma finalidade e objeto social, notadamente, a de assistência social, inscrita nos Conselhos Nacional e Municipal respectivos, e que se constituam como Organização da Sociedade Civil (OSCs) nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº13.019/14 e alterações e substituições posteriores.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS ASSOCIATIVAS INSTITUCIONAIS:

ARTIGO 9. O quadro associativo será composto por número ilimitado de associados, que se assim o requeira e assumam por vontade própria expressamente manifesta, interesse em participar da **ASSOCIAÇÃO** colaborando voluntariamente com a destinação, doação, cessão material de recursos, e/ou de contribuições financeiras mensais, donativos periódicos e/ou serviços voluntários diversos, voltados a operacionalidade, sustentabilidade, apoio, suporte e desenvolvimento das ações e atuações que consubstanciam as finalidades e objetivos institucionais, os quais serão classificados nas categorias "EFETIVO-MANTENEDOR" e "CONTRIBUINTE".

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



§ 1º. EFETIVO MANTENEDOR é a categoria dos associados, pessoas físicas, que desenvolvem habitualmente, atividades efetivas, de forma ininterrupta por pelo menos 12 meses e que venham associar-se;

§ 2º. CONTRIBUINTE é a categoria dos associados, pessoa física ou jurídica, que venham associar-se através do pagamento da taxa associativa;

§ 3º. A admissão de associado dar-se-á, em ambas as categorias, por meio de preenchimento da Ficha de Inscrição Associativa, que subscrita pelo interessado constituirá requerimento de associação, sujeito ao cumprimento da obrigação e aprovação da Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral, no caso de indeferimento

§ 4º. Os associados não respondem subsidiária, e nem mesmo solidariamente, pelos encargos, dívidas e obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

§ 5º. O associado poderá ser demitido do quadro associativo, por iniciativa própria em solicitação expressa, por morte ou declaração de ausência, ou, inadimplemento ou por abandono da sua condição associativa, configurada no descumprimento injustificado de suas obrigações sociais por mais de três meses.

§ 6º. O associado poderá, ainda, ser excluído do quadro associativo, por decisão de 2/3 (dois terços) da Diretoria, se e quando houver justa causa, e, sendo o interessado notificado previamente da acusação e do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, pessoalmente ou por preposto/representante expressamente constituído.

§ 7º. Desde que apresentado em 05 (cinco) dias após a decisão da Diretoria, cabe recurso, da demissão de associado, ao Conselho Fiscal; e, da exclusão do quadro associativo, a Assembleia Geral.

§ 8º. São, entre outras, razões, por ação ou omissão, para justificar justa causa de proposta de exclusão associativa, de que trata o §6º deste artigo:

- a. Deixar de cumprir injustificadamente com os deveres associativos;
- b. Infração a disposição estatutária, regimento interno ou código de conduta, além das decisões dos órgãos diretivos;
- c. Praticar atos nocivos ao interesse da ASSOCIAÇÃO ou prática de conduta delituosa, criminal ou contravençional, incompatível

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



- com a convivência com os Associados ou Usuários-Beneficiários atendidos;
- d. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus membros;
 - e. Servir-se da **ASSOCIAÇÃO** para fins político-partidário e eleitorais sob quaisquer meios ou forma;
 - f. Utilização da **ASSOCIAÇÃO** ou valerem do seu nome, para fins patrimoniais ou pessoais, a si próprio ou a terceiros.

§ 9º. É intransmissível a outrem a qualidade de associado.

ARTIGO 10. São direitos dos associados, exercido de forma pessoal e direta, não permitido fazê-lo por procuração:

- I. Participar das atividades associativas;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com direito a um voto;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos, realizados pela Instituição;
- IV. Convocar, com outros associados, que constituam 3/5 (três quintos), dos membros do quadro associativo em dia com suas obrigações sociais, sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO 11. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e as decisões das assembleias gerais e demais órgãos dirigentes da Entidade;
- II. Acatar as determinações da diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Manter conduta no âmbito local e das atividades associativa, compatíveis com a ética, cordialidade, respeito, responsabilidade e o decoro sócio comunitário exigível a boas relações interpessoais educadas e civilizadas, exercendo democraticamente suas liberdades públicas e direitos, fazendo-o, porém, sem agressividade e qualquer tipo de violência, respeitando e não desqualificando as diferenças, na perspectiva da diversidade e da pluralidade humana.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS ORGÂNICAS INTERNAS

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"
Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



ARTIGO 12. A ASSOCIAÇÃO terá a seguinte estrutura orgânica administrativa interna:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO FISCAL;
- III. DIRETORIA PLENA e EXECUTIVA

ARTIGO 13. A ASSEMBLEIA GERAL é o mais alto órgão interno institucional, constituída por todos os associados em gozo de seus direitos associativos, cada qual com direito a um voto, exercido pessoal e diretamente, não se permitindo seu exercício por procuração, cabendo-lhe a deliberação de todo e qualquer assunto do interesse institucional, salvo aqueles definidos neste Estatuto Social aos órgãos diretivos, observando-se na realização das assembleias gerais, o seguinte:

- I. Delibera de forma coletiva, colegiada, pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo exigência expressa em contrário legal ou estatutária;
- II. É presidida pelo Presidente da Diretoria, e, na sua ausência por seu substituto legal, ou na ausência destes pelo associado mais velho presente que o queira voluntariamente, salvos e na pauta existir análise de matéria referente a ações ou conduta da diretoria, quando caberá aos supracitados instalara sessão da Assembleia Geral, e, ato contínuo submeter ao plenário a eleição de um presidente para a sessão, impedidos de a exercer em os membros da diretoria;
- III. Só deliberará os assuntos constantes da pauta de convocação;
- IV. Será instalada no horário marcado, com a presença de metade mais um dos associados em gozo de seus direitos associativos, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes;
- V. Será instalada em caráter ordinário, para deliberar eleições de dirigentes e análise do parecer do Conselho Fiscal a Balanço Anual de Contas e Relatório Anual de Atividades de Exercício Financeiro; solenemente, sem pauta deliberativa, para promover a posse de dirigentes, quando for o caso, ou para comemorações ou homenagens especiais; e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar assuntos relevantes constantes da pauta, ou também

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



extraordinariamente, mas em caráter especial, exclusivamente, para deliberar, na sessão convocada, apenas um dos seguintes assuntos: apreciação de recurso contra exclusão de associado ou deliberação da diretoria, proposta de: destituição de dirigente, de alteração estatutária no todo ou em parte, ou de extinção da **ASSOCIAÇÃO**;

- VI. As sessões ordinárias e as extraordinárias especiais, são convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as solenes com no mínimo 05 (cinco) dias e, as extraordinárias com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- VII. A convocação de sessão da Assembleia Geral, dar-se-á por meio de edital afixado na sede social, em local de costume e, sempre que possível, divulgado em redes sociais na Internet e por mensagens eletrônicas ou postal enviadas aos associados;
- VIII. Podem convocar sessão da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria, a Diretoria Executiva pela maioria dos seus membros, o Conselho Fiscal, ou, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas;
- IX. A Assembleia Geral terá poderes para aprovação e criação de um FUNDO para o atingimento das finalidades sociais, inclusive referendando o(s) FUNDO(S) existente, eventualmente

ARTIGO 14. A DIRETORIA é órgão colegiado, que delibera pela maioria dos seus membros, em suas formas plena ou executiva, observando-se o seguinte:

- I. A Diretoria Executiva é constituída pelos associados efetivos-mantenedores ocupantes dos cargos eletivos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;
- II. Os diretores de que trata o inciso anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral, em sessão ordinária, e para mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível 01 (uma) reeleição;
- III. Havendo vacância de um dos cargos, caberá a Assembleia Geral em sessão ordinária, eleger substituto para o restante do mandato;
- IV. A Diretoria Plena é constituída pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores, nomeados pela Diretoria, e demissíveis *adnutum*, para os Departamentos e/ou Seccionais definidos pelo Regimento Interno, na estrutura institucional;

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



- V. Convoca e preside as sessões colegiadas da Diretoria, em suas duas formas, o Presidente, e na sua ausência seu representante legal;
- VI. Cabe a Diretoria em sua forma plena, deliberar: os Planos de Trabalho e as propostas de Programas de Ações institucionais, aprovar o Orçamento Institucional anual e suas alterações, discutir o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Presidente e o e outras questões operacionais pautadas pela presidência ou previstas no regimento interno;
- VII. Cabe a Diretoria em sua forma executiva, deliberar colegiadamente: o Regimento Interno, Código de Conduta e suas alterações, a contratação e demissão de funcionários, o Balanço Anual de Contas apresentado pelo Tesoureiro a serem apresentados ao Conselho Fiscal, a inclusão de pessoas no quadro associativo, nomear e demitir coordenadores de departamento e seccionais, e outras questões pautadas pela presidência ou previstas no regimento interno e todos os demais assuntos inerentes a gestão econômica, administrativa, social e patrimonial, que não sejam previstos neste Estatuto Social como privativos de dirigentes, da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- VIII. As reuniões da Diretoria Plena se instalam com a presença de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva e dos Coordenadores de Departamento e Seccionais; e a Diretoria Executiva com a meta de mais um dos seus membros.

ARTIGO 15. Ao Presidente, privativamente compete:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em todas as relações com terceiros, podendo, a seu juízo e critério, delegar funções por meio de ofício, carta de preposição ou procuração particular ou pública, conforme o caso;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e a legislação vigente no âmbito institucional;
- III. Exercer a Coordenação Geral das atividades institucionais, em especial as operacionais e elaborar anualmente Relatório das Atividades, o qual, após aprovação da Diretoria Plena, será submetido a análise do Conselho Fiscal cujo parecer será deliberado pela Assembleia Geral;
- IV. Assinar, em conjunto e não solidariamente, com o Tesoureiro, todas as movimentações bancárias, físicas ou eletrônicas, de

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



- recursos institucionais, assim como todos os documentos financeiros, contábeis, fiscais e tributários;
- V. Presidir as sessões da Assembleia Geral, de reuniões da Diretoria em sua forma plena e executiva, salvo nos casos em que estiver impedido na forma legal ou deste Estatuto Social;
 - VI. Assinar a correspondência oficial institucional, os documentos de contratação, demissão e outros pertinentes aos funcionários, após autorização da diretoria;
 - VII. Cuidar da gestão da comunicação social institucional;
 - VIII. Exercer o voto comum cumulativamente com o voto de desempate, quando necessário;
 - IX. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 16. Ao Vice-Presidente, privativamente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos, e pelo restante do mandato, na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente e os demais diretores em seus trabalhos;
- III. Cuidar da gestão, registro e controle de destinação e uso patrimonial institucional;
- IV. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 17. Ao Secretário Geral, privativamente compete:

- I. Substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente;
- II. Substituir o Tesoureiro em suas ausências, faltas e impedimentos;
- III. Secretariar e lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria em sua forma plena e executiva;
- IV. Cuidar da gestão, redação, controle, remessa, recebimento, arquivo e movimentação da correspondência oficial, contratos e outros documentos;
- V. Cuidar do quadro de funcionários, prestadores de serviços e voluntários institucionais;
- VI. Cuidar da gestão administrativa institucional;
- VII. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP
CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



ARTIGO 18. Ao Secretário Adjunto, privativamente compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências, faltas e impedimentos, e pelo restante do mandato, na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Secretário Geral e os demais diretores em seus trabalhos;
- III. Cuidar da Gestão associativa institucional e auxiliar o Presidente na gestão das relações institucionais com Entidades congêneres;
- IV. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 19. Ao Tesoureiro, privativamente compete:

- I. Cuidar da gestão econômica, contábil, fiscal e tributária institucional;
- II. Assinar com o presidente, de forma conjunta e não solidária todas as movimentações bancárias, físicas ou eletrônicas, de recursos institucionais, assim como todos os documentos financeiros, contábeis, fiscais e tributários;
- III. De forma solitária, requisitar junto a instituições bancárias saldos e extratos bancários e talonários de cheques, assim como cuidar dos valores disponíveis em caixa;
- IV. Controlar e coordenar o recebimento de recursos e o pagamento de despesas de custeio e investimentos, na forma aprovada pelo Orçamento Institucional;
- V. Apresentar anualmente o Balanço Anual de Contas do exercício financeiro, que coincide com o ano civil;
- VI. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 20. Ao Tesoureiro Adjunto, privativamente compete:

- I. Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências, faltas e impedimentos, e pelo restante do mandato, na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Tesoureiro-Geral e os demais diretores em seus trabalhos, notadamente nas questões contábeis, fiscais e tributárias;
- III. Outras atribuições que o Regimento Interno prever.

ARTIGO 21. O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle, auditoria, corregedoria e fiscalização social, econômica, patrimonial, contábil interna, constituído por 03 (três)

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



conselheiros fiscais eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recandidatura, observando o seguinte:

- I. Os três conselheiros serão eleitos para as funções de Conselheiro Coordenador, Conselheiro Relator e Conselheiro Revisor;
- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á colegiadamente para deliberar sobre ações de visitas, acompanhamento e fiscalização, ou para avaliar denúncias recebidas, ou para deliberar e realizar sindicâncias internas em face de indícios ou suspeitas de irregularidades e processos administrativos internos, de exclusão de associados ou de destituição de dirigentes, em face de denúncia formalizada, assegurando, sempre, aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- III. O Conselho analisará o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual de Contas e documentos anexos e complementares a eles, inicialmente pela análise e voto do Conselheiro Relator;
- IV. Apresentando o voto do conselheiro relator, caberá a análise e voto do Conselheiro Revisor;
- V. Sendo convergentes os votos de ambos, estará configurado o parecer do Conselho Fiscal a ser apresentado a Assembleia Geral, cuja redação será dada pelo Conselheiro Coordenador, e aprovado pelo colegiado;
- VI. No que houver divergência entre os Conselheiros Relator e Revisor, caberá ao Conselheiro Coordenador deliberar acompanhando a um ou a outro, antes da redação do parecer final do Conselho;
- VII. No exercício de suas ações o Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, efetuar visitas e examinar documentos, arquivos, registros e livros in loco, convocar dirigentes e associados para esclarecimentos, requisitar documentos, extratos bancários, comprovantes de pagamento de despesas, relatórios e todas as providências cabíveis a assegurar os princípios fundamentais que regem a gestão institucional: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

ARTIGO 22. O Exercício da função de diretor executivo ou conselheiro na ASSOCIAÇÃO, é considerada de relevante interesse social, e exercida de forma gratuita e voluntária, observados os termos da Lei Federal n°. 13.019/14 e alterações ou substituições posteriores.



§ 1º. Não se confunde o exercício voluntário e gratuito das ações e atividades de gestão, como dirigente ou conselheiro, com eventual exercício remunerado de atividades profissionais operativas, notadamente as liberais, exercida pela pessoa à instituição, junto ao corpo de funcionários ou usuários-beneficiários.

§ 2º Não poderão integrar o quadro dirigente da Instituição ou seu quadro funcional, agente público, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual a Instituição celebre ou tenha celebrado parceria, mediante termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dos mesmos.

§ 3º. Não constituem membros de poder, para os efeitos do parágrafo anterior, agentes públicos exclusivamente integrantes de conselhos de direitos ou políticas públicas como representante da Sociedade Civil ou usuários.

§4º. Também não poderão ser dirigentes institucionais, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja ou tenha sido responsável a organização da sociedade civil ou com o dirigente, pessoas que:

- a. Tenha tido contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;
- b. Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS PATRIMONIAS E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 23. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens imóveis, moveis, semoventes, veículos, assim como os haveres em moeda corrente ou outra espécie que o integrem ou a ele seja acrescentado de forma lícita.

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



§1º. Os bens adquiridos com recursos de repasses públicos governamentais, subvencionais sociais, parcerias público-privadas ou outra forma legal, serão contabilizados de forma segregada e vinculada ao respectivo órgão conessor, até sua depreciação total, na forma legal.

§2º. Poderão ser agregados, para fins de controle, manutenção e uso institucional, sem incorporação ao patrimônio social, bens e haveres de propriedade e cedidos por terceiros, órgãos públicos, instituições privadas ou pessoas físicas, sob responsabilidade e para apoio e suporte as ações institucionais.

§3º. Poderá, ainda, a Instituição adquirir a propriedade de bens em conjunto com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sendo incorporados ao patrimônio social as cotas-partes de propriedade da Instituição e registradas como agregadas, para fins de controle, sem incorporação ao patrimônio social, as cotas-partes de propriedade de terceiros, cedidas a responsabilidade, manutenção e uso institucional.

§4º. A titularidade de fração ou quota-parte patrimonial, em conjunto com a Instituição, assegura a propriedade dela, observada sua depreciação real e contábil, e a devolução na situação em que esteja, ou econômica correspondente, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, porém, não assegura *de persi*, a qualidade de associado ao adquirente parceiro ou seus herdeiros.

§5º. No caso de deliberação da dissolução da ASSOCIAÇÃO, na forma estatutária, serão deduzidas, se for o caso, as frações ou quotas parte de propriedade de terceiros, as originárias de repasses em ajustes com o Poder Público Governamental com cláusulas de reversão nesta situação, e após pagas todas as dívidas, caso houver, o patrimônio social terá a destinação prevista neste Estatuto Social, e na impossibilidade justificada dela, este se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, na forma prevista no § 2º, do artigo 61, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10de janeiro de 2002. e alterações e substituições posteriores).

§6º A gestão patrimonial é atribuição do Vice-Presidente da Diretoria, que deve manter o inventário atualizado dos bens e haveres que o integram e a condição específica de cada um, de acordo com o presente artigo e a legislação vigente, assim como sob as condições de depreciação, necessidade, e, responsabilidade de uso operativo que estiver.

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



§7º. A alienação, hipoteca, penhor, antítese, venda ou troca, baixa ou doação de bens patrimoniais, somente ocorrerá, se previamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto Social.

ARTIGO 24. São fontes de recursos institucionais para fazer frente as despesas de custeio das atividades fins e meio, de investimento na estrutura institucional e na constituição de reservas de garantia de sustentabilidade institucional:

- I. Contribuições associativas;
- II. Doações, donativos, heranças, cessão de direitos e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas; associados ou não;
- III. Produtos e serviços comercializados através de atividade meio;
- IV. Subvenções Sociais, Auxílios de Contribuições governamentais;
- V. Contratos de repasses governamentais de parcerias, termos de colaboração e/ou fomento, conforme a lei 13.019/14 e alterações;
- VI. Parceria privada no desenvolvimento de marketing relacionado a causa;
- VII. Participação em sociedades com fins econômicos e respectivos resultados de parcela de lucros dela advindos;
- VIII. Promoções beneficentes e assistenciais;
- IX. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- X. Recursos provenientes de projetos das leis de incentivos ligadas aos conselhos municipal e estadual da criança e do adolescente, e dos projetos de cultura e esporte das leis estadual e federal;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub-licenciamento de marcas e rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. Recursos obtidos enquanto Organização da Sociedade Civil — OSC, destinados por incentivo fiscal, de bens móveis e/ou de distribuição e promessa de distribuição de prêmios mediante sorteios, vale-brindes, concursos e operações assemelhadas, de que trará o artigo 84B da Lei

SOCIEDADE ESPÍRITA "OBREIROS DO BEM"

Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 51.799.575/0001-57 – obreirosrp@gmail.com – (16) 3919-0723



- Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e substituições posteriores;
- XIV. Outras receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, tais como comercialização de produtos, fabricação de Produtos Alimentícios, Fabricação de Produtos Têxteis, Serviços e Prestação de Serviço, mas não se limitando a elas, cujo resultado integral será revertido a Associação Obreiros do Bem para ser aplicado nas suas finalidades;
 - XV. Resultados de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
 - XVI. Receitas decorrentes de eventos, bazares, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
 - XVII. Quaisquer outras fontes de recursos lícitas e possíveis.

§ 1º. Todas as receitas e demais recursos obtidos pela Instituição nas diversas fontes de recursos serão integralmente aplicados no território nacional, no custeio e investimentos, na consecução das finalidades e objetivos sociais e em reservas para assegurar a sustentabilidade institucional.

§2º. O desenvolvimento e/ou participação institucional em sociedade empreendedora e/ou cooperativa com fins lucrativos, ou associativismo e prestação de serviços remunerados a pessoas físicas ou jurídicas, como fontes de recursos as atividades sociais e sustentabilidade institucional, não configura desvio de finalidades e nem se confundem com as ações de consecução dos objetivos e finalidades sociais institucionais, salvo se e quando possam instrumentalizá-las na obtenção dos resultados propostos, tais como geração de emprego e trabalho, qualificação e capacitação profissional ou das estratégias de sobrevivência e geração de renda, integração comunitária, inovação, estudos, pesquisas, inserção no mundo do trabalho, desenvolvimento econômico e social e de tecnologias alternativas, combate à pobreza, sistemas alternativos de crédito, entre outros.

§3º. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre seus dirigentes, conselheiros, sócios, associados, empregados, doadores ou terceiros, sob nenhuma forma, lucros dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio e eventuais resultados e excedentes operacionais (superávit), obtidos em função do exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos associativos e custos de funcionamento das atividades meios e fins, de forma imediata ou por meio da constituição de



fundos, patrimonial ou de reserva, que assegurem a sustentabilidade institucional.

§ 4º. As subvenções, auxílios e contribuições governamentais, e recursos de ajustes de parceria com o Poder Público, serão, sempre, aplicadas exclusivamente, nos fins para os quais foram destinados, restituindo ao respectivo órgão governamental concessor eventuais sobras não utilizadas no período pactuado.

ARTIGO 25. O patrimônio e os recursos obtidos e pagamentos feitos terão a escrituração feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com Balanço e Demonstrativo das Contas de Resultado e correspondentes, apresentados a cada Exercício Financeiro findo, que coincide com o ano civil, submetidos a análise e parecer do Conselho Fiscal sujeitos a deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 26. Os atuais dirigentes da **ASSOCIAÇÃO** terão seus mandatos preservados, da forma em que se encontram até o vencimento do mandato vigente, para todos os efeitos legais, adaptando-se, no que couber as funções e atribuições previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 27. Será assegurado de forma permanente, a cessão de espaço ao Centro Espírita Obreiros do Bem, para suas atividades administrativas e religiosas, as quais não se confundirão com as atividades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 28. A **ASSOCIAÇÃO** buscará, a juízo e critério de sua Diretoria Executiva, as titulações e certificações possíveis, cabíveis, do seu interesse e compatíveis com seus objetivos e finalidades sociais.

ARTIGO 29. Este Estatuto Social, com a redação ora dada, entra em vigor na data de sua aprovação, para todos os efeitos legais, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo, a posteriori, arquivado e registrado em cartório para os devidos fins.

X
X
X

DE NOTAS
Carvalho
ente
RETO - 80



Ribeirão Preto, SP, 24 de Abril de 2022

Ivone Nardotto ← 2º TABELIÃO

Ivone Baltazar Nardotto
CPF: 979.044.308-00
Presidente

Sérgio Humberto Pedro

Sérgio Humberto Pedro
CPF: 863.656.148-53
1º Secretário

DR. RICARDO TORMENA

DR. RICARDO TORMENA
240.880 OAB/SP
Advogado

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Frossi, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
(1) IVONE BALTHAZAR NARDOTTO
Ribeirão Preto, 21/02/2022. Em test. da Verdade.

Civis Gabriella Carvalho
Valores: R\$ 7,50. Selos(C): 0863AA0546563

FONDO TABELIÃO DE NOTAS
da Gabriella Carvalho
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

123877
FIRMA 1
S10863AA0546563